

Conhecimento sobre proteção de dados pessoais dos alunos formandos em Biblioteconomia da Universidade Federal da Bahia: um estudo sobre competência digital


Knowledge about personal data protection among students graduating in Library Science at the Federal University of Bahia: a study on digital literacy

Conocimiento sobre protección de datos personales entre estudiantes de grado en Bibliotecología de la Universidad Federal de Bahía: un estudio sobre alfabetización digital

Bernardete Ros Chini

Doutora em Ciência da Informação


Instituto Federal Catarinense, Luzerna, SC, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-7422-2496> E-mail: berna.ros.chini@gmail.com

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira

Doutora em Ciência da Informação

Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil

 <https://orcid.org/0000-0002-3835-2883> E-mail: isasousa2010@hotmail.com

Rev. Inf. na Soc. Contemp., Natal, RN, v. 10, 2026

ISSN 2447-0198

Submetido em: 02-10-2025

Reapresentado em: 23-02-2026

Aceito em: 18-03-2026

DOI: <https://doi.org/10.21680/2447-0198.2026v10n1>



RESUMO

Introdução: Aborda a competência digital sobre a proteção de dados pessoais dos alunos formandos na Universidade Federal da Bahia no semestre 2024.2. **Objetivo:** avaliar o nível de conhecimento dos alunos formandos em Biblioteconomia da Universidade Federal da Bahia sobre proteção de dados pessoais e sua relação com a competência em informação digital. **Objetivos específicos:** identificar o grau de conhecimento dos estudantes acerca da legislação que rege o tratamento de dados pessoais e os direitos do titular na Lei Geral de Proteção de Dados; analisar o nível de conhecimento dos alunos sobre os riscos e impactos da exposição de dados pessoais; verificar os níveis de conhecimento em proteção de dados na identificação eletrônica segura e no gerenciamento de rastreamento das atividades online. **Metodologia:** Estudo de caso, de cunho quantitativo, com análise e interpretação dos resultados embasados

nos instrumentos legais e nos dados oriundos dos alunos, à luz da literatura. **Resultados:** O nível de competência dos alunos formandos em 2024-2 sobre: a legislação (médio e alto); os direitos do titular (médio); a política de privacidade (muito alto); a coleta e processamento por Inteligência Artificial (alto e muito alto); a identificação eletrônica segura (médio e alto); a limitação e gerenciamento de rastreamento das atividades online (alto e muito alto). **Conclusão:** Os resultados em sua maioria foram satisfatórios, porém ainda estão em nível mediano em relação as competências digitais para: a proteção dos dados pessoais do titular, a identificação eletrônica segura e o conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

Palavras-chave: competência digital; proteção de dados pessoais; Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; estudantes de Biblioteconomia; Universidade Federal da Bahia.

ABSTRACT

Introduction: Addresses digital competence on the protection of personal data of students graduating from the Federal University of Bahia in the 2024.2 semester. **Objective:** to evaluate the level of knowledge of students graduating in Library Science at the Federal University of Bahia about personal data protection and its relationship with digital information competence. Specific objectives: identify students' level of knowledge about the legislation that governs the processing of personal data and the holder's rights under the General Data Protection Law; analyze students' level of knowledge about the risks and impacts of exposing personal data; verify knowledge levels in data protection in secure electronic identification and tracking management of online activities. **Methodology:** Case study, of a quantitative nature, with analysis and interpretation of results based on legal instruments and data from students, in light of literature. **Results:** The level of competence of students graduating in 2024-2 on: legislation (medium and high); the rights of the holder (average); the privacy policy (very high); collection and processing by Artificial Intelligence (high and very high); secure electronic identification (medium and high); limiting and managing online activity tracking (high and very high). **Conclusion:** The results were mostly satisfactory, but they are still at an average level in relation to digital skills for: protection of the holder's personal data, secure electronic identification and knowledge of the General Data Protection Law.

Keywords: digital literacy; personal data protection; General Personal Data Protection Law; Library Science students; Federal University of Bahia.

RESUMEN

Introducción: Aborda la competencia digital en la protección de datos personales de los estudiantes egresados de la Universidad Federal de Bahía en el semestre 2024.2. **Objetivo:** evaluar el nivel de conocimiento de los estudiantes sobre la protección de datos personales y su relación con la competencia en información digital. Objetivos específicos: identificar el nivel de conocimiento de los estudiantes sobre la legislación que regula el tratamiento de datos personales y los derechos del titular conforme a la Ley General de Protección de Datos; analizar el nivel de conocimiento de los estudiantes sobre los riesgos e impactos de la exposición de datos personales; verificar los niveles de conocimiento en

protección de datos en la identificación electrónica segura y en la gestión del seguimiento de las actividades en línea. **Metodología:** Estudio de caso, de carácter cuantitativo, con análisis e interpretación de resultados a partir de instrumentos legales y datos de estudiantes, a la luz de la literatura. **Resultados:** El nivel de competencia en: legislación (media y alta); los derechos del titular (promedio); la política de privacidad (muy alta); recogida y procesamiento por Inteligencia Artificial (alta y muy alta); identificación electrónica segura (media y alta); limitar y gestionar el seguimiento de la actividad online (alta y muy alta). **Conclusión:** Los resultados fueron en su mayoría satisfactorios, pero aún se encuentran en un nivel medio en relación a las habilidades digitales para: protección de los datos personales del titular, identificación electrónica segura y conocimiento de la Ley General de Protección de Datos.

Palabras-clave: alfabetización digital; protección de datos personales; Ley General de Protección de Datos Personales; estudiantes de Bibliotecología; Universidad Federal de Bahía.

1 INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais na sociedade da informação e do conhecimento vem ganhando relevância nos últimos anos, principalmente após a criação da *General Data Protection Regulation* (GDPR) para “proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais” (União Europeia, 2016, p. 32). O Brasil também acompanhou este movimento e criou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inspirada na GDPR para

[...] o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018, art. 1).

As tratativas para a criação da lei iniciaram em 2010, em um processo longo de tramitação, até finalmente ser sancionada em 2018, porém, produzindo efeitos somente a partir de 2021¹, ainda sofreu atraso também em suas sanções, com a primeira punição em 2023 (Brasil, 2023a).

A lei brasileira, ainda que recente, traz em seu escopo, o cuidado com os dados de pessoas que utilizem os serviços ofertados por diferentes espaços que compõem a sociedade. Nesse sentido, o bibliotecário tem papel importante, pois conforme Nascimento (2022, p. 125)

¹ “Art. 20. O caput do art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A: [...] I-A – dia 1º de agosto de 2021, quanto aos arts. 52, 53 e 54” (Brasil, 2020).

“nas bibliotecas, sempre houve coleta de dados pessoais de seus usuários, como nome, endereço, telefone, e-mail, sexo, matrícula na instituição à qual a biblioteca pertencia, por vezes religião, entre outros dados pessoais, sensíveis ou não”, assumindo a responsabilidade de zelar e proteger as informações a ele confiadas. Tal preocupação é extensível aqueles em processo de formação na área, pois, o estudante de biblioteconomia futuramente poderá desenvolver atividades que envolvam os dados pessoais dos usuários das bibliotecas e unidades de informação, condição que requer a apreensão de conhecimento para atender a legislação, proteger os dados de terceiros e os seus. Para tanto, torna-se relevante que a formação acadêmica dos alunos compreenda conteúdos voltados para os aspectos que envolvam a Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) em seus diferentes aspectos, e de modo especial, com foco na cidadania digital, com vistas a prepará-los como futuro profissional da ciência da informação. Desse modo, a investigação é uma das formas de compreender a formação de competência digital destes sobre a proteção de dados pessoais, na fase conclusiva do curso.

Em face do exposto, esta pesquisa tem como objetivo geral: avaliar o nível de conhecimento dos alunos formandos em Biblioteconomia da Universidade Federal da Bahia (UFBA) sobre proteção de dados pessoais e sua relação com a competência em informação digital. Para atingir este objetivo foram definidos os objetivos específicos: identificar o grau de conhecimento dos estudantes acerca da legislação que rege o tratamento de dados pessoais e os direitos do titular dos dados pessoais na LGPD; analisar a o nível de conhecimento dos alunos sobre os riscos e impactos da exposição de dados pessoais; verificar os níveis de conhecimento em proteção de dados na identificação eletrônica segura e no gerenciamento de rastreamento das atividades online.

O levantamento bibliográfico nas bases de dados até o presente momento evidenciou a inexistência de estudo sobre o assunto, junto aos formandos em biblioteconomia da UFBA envolvendo a proteção de dados pessoais após a criação da LGPD, tornando essa pesquisa inédita, com dados obtidos por meio de questionário, realizado com esse grupo.

A consecução da pesquisa demandou a realização de etapas essenciais para responder os objetivos delineados: fundamentação teórica, percurso metodológico, análise dos resultados e considerações finais.

2 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os primeiros registros sobre a proteção de dados na idade contemporânea datam da década de 70 do século passado com “[...] a Lei do *Land* alemão de Hesse, a lei de proteção de dados sueca, de 1973, e o *Privacy-Act* dos EUA, de 1974” (Valim, 2022. p. 8). No Brasil a proteção de dados já estava presente na Lei do Consumidor nº 8.078/1990 em dois artigos: 13º (parágrafos 10 e 13) que versa sobre o acesso aos dados e a necessidade de comunicação da coleta, e 43º que reforça estes direitos, ao citar os bancos de dados e cadastros de consumidores (Brasil, 1990). Porém é na LGPD que a proteção de dados está mais especificada e abrange diversos tipos de dados da pessoa natural², que são definidos em seu art. 5º. Os dados da pessoa natural terão um tratamento que deve respeitar o capítulo III, art. 18 (Figura 1) da referida Lei, onde estabelece os direitos dos titulares dos dados, com vistas a sua proteção.

Figura 1 – Direitos do Titular do Dado Pessoal



Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

Descrição: Figura em formato de flor, com círculo central contendo a informação “Direitos do Titular” e 9 círculos ao redor deste, ligados por uma barra, informando cada direito contido no Artigo 18 da LGPD. Do centro para a direita: 1- confirmação da existência de tratamento; 2- acesso aos dados; 3- correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados. Abaixo: 4- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados; 5- portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto; 6- eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento

² I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento [...] (Brasil, 2018).

do titular. A esquerda: 7- informação de uso compartilhado de dados; 8- informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento. Acima: 9- revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

O conjunto de princípios que norteiam o mencionado instrumento legal, possibilitam que empresas e instituições implementem as políticas de privacidade e cumpram a LGPD. Cabe aos titulares, por sua vez, obterem a competência digital sobre a proteção de dados para exigir destas, o cumprimento da lei.

3 COMPETÊNCIA DIGITAL

A competência digital, deriva da Competência em Informação (CoInfo) que é a base para todas as outras competências e foi definida inicialmente por Zurkowski (1974, p. 9, tradução nossa) com o foco nas pessoas competentes em informação que “aprenderam técnicas e habilidades para utilizar uma ampla gama de ferramentas de informação, bem como fontes primárias para moldar soluções de informação para seus problemas”.

O termo “competência digital” foi definido há vinte e três anos por Gilster (1997, p. 1, tradução nossa) como “a capacidade de acessar recursos computacionais em rede e utilizá-los”, ganhando notoriedade ao ser considerada uma das “[...] competências essenciais [...] necessárias a todas as pessoas para a realização e o desenvolvimento pessoais, para exercerem uma cidadania activa, para a inclusão social e para o emprego” (União Europeia, 2006, p. 13). Nesta linha de pensamento, Geetha Rani (2025, p. 657, tradução nossa) afirma que a “[...] competência digital é agora o motor de potência para alavancar o restante das competências”. Em um cenário lastreado por tecnologias, muitos estudos foram realizados sobre a competência digital, sendo ela adotada desde 2013 pela Europa no Teste de Competência Digital (DigComp) 1.0 que a definiu “como o uso confiante, crítico e criativo das TIC para atingir objetivos relacionados ao trabalho, empregabilidade, aprendizagem, lazer, inclusão e/ou participação na sociedade” (Ferrari, 2013, p. 2, tradução nossa).

A competência digital para proteção dos dados pessoais inclui Conhecimentos, Habilidades e Atitudes (CHA) para reconhecer mecanismos de coleta de dados não autorizados pelo usuário. Em função da atualidade e importância da temática abordada, as instituições de ensino do Brasil, especialmente aquelas que formam profissionais que atuarão com dados pessoais, a exemplo da biblioteconomia, desempenham papel preponderante na formação de bibliotecário com competência digital para a cidadania. O desafio está

relacionado a integração do tema da competência digital sobre proteção de dados pessoais no currículo.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

A pesquisa busca objetivamente investigar o conhecimento dos alunos formandos em Biblioteconomia da Universidade Federal da Bahia sobre proteção de dados pessoais e sua relação com a competência em informação digital. Em razão dessa característica é classificada como de tipo quantitativa, uma vez que “[...] emprega estratégias de investigação (como experimentos, levantamentos e coletas de dados, instrumentos predeterminados que geram dados estatísticos)” (Creswell, 2007, p. 35).

Para obter os dados foi realizado um estudo de caso com a aplicação da ferramenta do tipo *web survey*. A opção pelo *survey* decorre do entendimento de que ela permite “[...] levantar dados e informações sobre opiniões, posicionamentos, comportamentos e características de grupos ou populações” (Marcelino, 2020, p. 37). Esta ferramenta possibilitou a identificação do nível de conhecimento dos pesquisados por meio de questionário online do *google forms*, contendo questões objetivas fechadas, em escala linear, de múltipla escolha e as variáveis foram analisadas na categoria Conhecimento do CHA de Durand (2000) que possui ainda, a Habilidade e a Atitude não abordadas aqui.

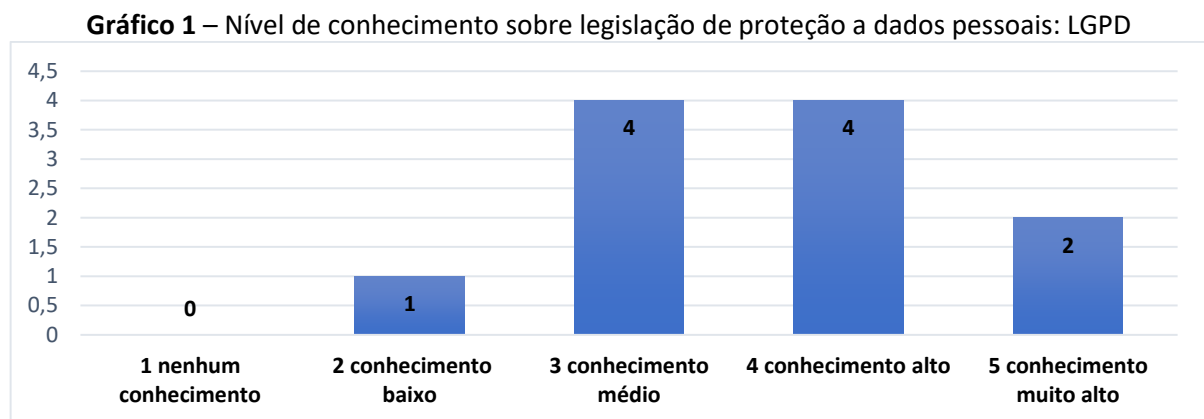
O Instrumento de coleta de dados foi um questionário online, adaptado do Teste DigComp 2.2 (Vuorikari; Kluzer; Punie, 2022) que utiliza em sua base o CHA. A coleta ocorreu no mês de fevereiro de 2025, tendo os dados sidos organizados por meio do software Excel para processar o arquivo obtido e adequar os gráficos, uma vez que a forma automática não atendeu as necessidades das informações que se queria evidenciar.

A população e amostra escolhida foram os formandos em Biblioteconomia da UFBA do semestre 2024.2. Do universo de 15 estudantes formandos na UFBA no semestre, participaram 11 estudantes e todos autorizaram a publicação dos dados conforme a LGPD. A análise e interpretação dos resultados foi baseada nos instrumentos legais e nos dados oriundos da pesquisa com os alunos, à luz da literatura.

5 RESULTADOS

O propósito da pesquisa foi avaliar o nível de conhecimento dos alunos formandos em Biblioteconomia da UFBA, sobre proteção de dados pessoais e sua relação com a competência em informação digital a partir dos objetivos propostos.

A identificação do grau de conhecimento dos estudantes acerca da legislação brasileira que rege o tratamento de dados pessoais (Gráfico 1) e os direitos do titular destes dados (Gráfico 2), na LGPD, foi o primeiro objetivo específico levantado. Entender o que os estudantes formandos sabem a respeito da lei a qual terão que responder, tanto como titular dos dados pessoais, quanto como responsáveis legais pelo tratamento dos dados de terceiros (usuários/clientes), no futuro de local de trabalho, constitui fator importante para esta pesquisa. Deste modo, foi inquirido sobre qual nível de conhecimento os formandos tinham acerca do instrumento legal que rege o tratamento de dados pessoais no Brasil (Gráfico 1).



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Descrição: Gráfico de barras verticais mostrando o nível de conhecimento sobre legislação de proteção a dados pessoais, especificamente a LGPD. Valores: 1 nenhum conhecimento (0); 2 conhecimento baixo (1); 3 conhecimento médio (4); 4 conhecimento alto (4); 5 conhecimento muito alto (2).

Os dados evidenciam empate nas opções “médio” e “alto”, o que leva a inferir que os estudantes investigados são conhecedores da legislação sobre a proteção de dados, entretanto, não é possível concluir sobre a profundidade desse conhecimento, a fim de que possam estar preparados para atuar no mercado de trabalho, protegendo seus dados pessoais ou os de terceiros nos locais onde exercerão suas atividades laborais. Nesse sentido, a divulgação da LGPD entre os estudantes da UFBA pode ser uma estratégia acadêmica essencial para que os futuros profissionais criem uma cultura sobre a privacidade e proteção de dados

peçoais, tão debatida e recomendada pelos especialistas da área (ANPD, 2022; Fogli, 2023; Lemos; Passos, 2020; Nascimento, 2022; Souza; Gentil; Rister, 2020; Zuboff, 2021).

A cultura da privacidade se inicia a partir da concepção do projeto, com dois conceitos importantes: “*privacy by design*” e “*privacy by default*”, metodologias criadas nos anos 90 pela canadense Cavoukian (2009). O primeiro, conforme explicita Fogli (2023, p. 70): “[...] prevê que qualquer projeto de uma empresa que envolva o processamento de dados pessoais deve ser realizado mantendo a proteção e a privacidade dos dados a cada passo, desde a sua concepção”, enquanto o segundo “[...] significa que, assim que um produto ou serviço for lançado, as configurações mais seguras de privacidade deverão ser aplicadas por padrão, sem interposição manual” (Fogli, 2023, p. 71). Os conceitos mencionados estão presentes na seção I da LGPD, garantindo a segurança e sigilo de dados, especificamente no art. 46, § 2º: “as medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução” (Brasil, 2018).

No Brasil, a publicação da LGPD não suscitou nenhuma recomendação específica de entidades relacionadas a área de Ciência da Informação (ANCIB, CFB, ABECIN, FEBAB)³ ainda que Lemos e Passos (2020, p. 100) salientem que

A LGPD se aplica às bibliotecas brasileiras. Apesar de não haver uma previsão expressa a esse órgão. A preocupação com a forma como ocorre a coleta dos dados, a finalidade com que serão usados, o tempo que serão armazenados e a segurança dos sistemas em que serão guardados esses dados são preocupações necessárias para garantia da privacidade nas bibliotecas brasileiras e para o cumprimento da LGPD.

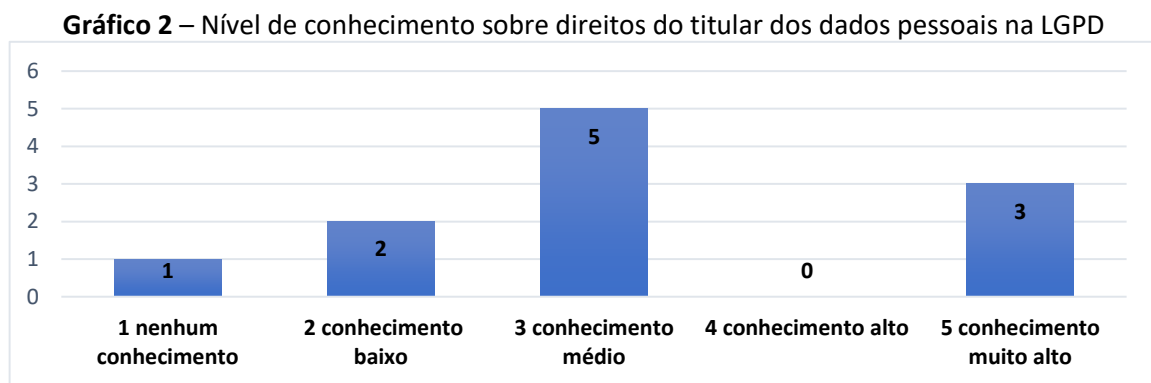
A citação evidencia que a compreensão das autoras está em consonância com o que recomenda Heller (2018, tradução nossa) ao declarar sobre a importância da lei europeia de proteção de dados e o impacto global nas bibliotecas quando da publicação da GDPR porque “[...] qualquer biblioteca que ofereça serviços internacionais deve estar ciente das implicações da regulamentação e de como pode ser afetada”. Em razão da preocupação externada, o conhecimento sobre a proteção de dados deve ser conteúdo obtido pelos futuros profissionais nos contextos em que desempenharão suas atividades, cuidando para realizar

³ Associação de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação (ANCIB), Conselho Federal da Biblioteconomia (CFB), Associação Brasileira de Educação em Ciência da Informação (ABECIN), Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas de Informação e Instituições (FEBAB).

adequadamente o tratamento⁴ dos dados pessoais do usuário conforme a LGPD determina no art. 5º, inc. X, respeitando o ciclo de vida destes dados.

A lei (Brasil, 2018), conforme reza o referido instrumento legal, preserva os direitos do titular em seus diversos incisos, capítulo III, art. 18 (Figura 1). Desse modo, se buscou compreender em que medida os respondentes têm conhecimento sobre os direitos do titular, a fim de que, em caso de necessidade, possam solicitar providências cabíveis junto a empresa/instituição que causou o dano e na ausência de solução ou atendimento inadequado às pretensões do titular, o acionamento da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).

Os resultados do Gráfico 2, mostram que os formandos possuem “conhecimento médio” sobre os direitos seus e dos futuros usuários/clientes a respeito dos dados pessoais, pois todos são titulares de dados em qualquer sistema de informação que realizem a identificação eletrônica ou analógica (biblioteca, unidade de informação etc.). Ao tomarem conhecimento de seus direitos, podem registrar as providências cabíveis junto aos detentores de seus dados pessoais, bem como orientar a proteção dos dados de terceiros (usuários/clientes) nas suas unidades de informação e bibliotecas.



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Descrição: Gráfico de barras verticais mostrando o nível de conhecimento sobre direito do titular dos dados pessoais na LGPD. Valores: 1 nenhum conhecimento (1); 2 conhecimento baixo (2); 3 conhecimento médio (5); 4 conhecimento alto (0); 5 conhecimento muito alto (3).

Esses dados reforçam a necessidade de maior divulgação da LGPD (Brasil, 2018) para os estudantes de Biblioteconomia da UFBA, especialmente por se tratar de um direito básico, garantido pela Emenda Constitucional 115/2022 quando incluiu: “[...] a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais [fixando] a competência privativa da

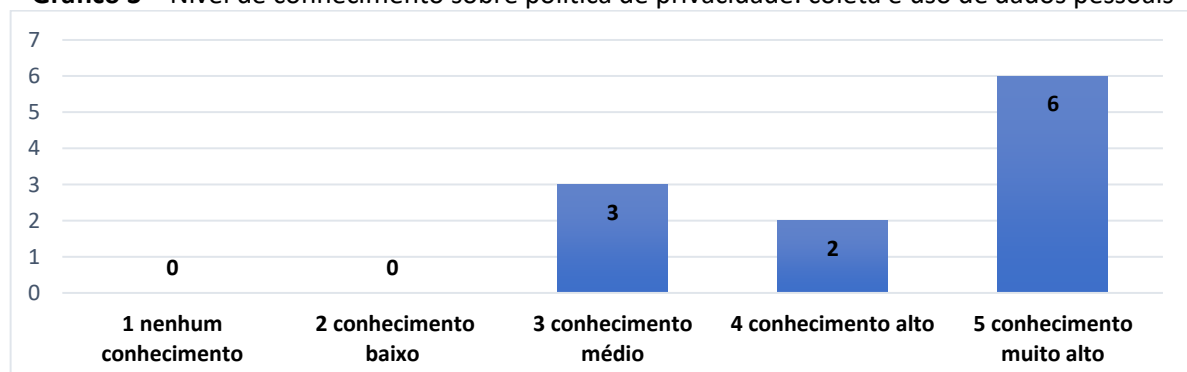
⁴ Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Brasil, 2018).

União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2022). É possível que uma das explicações sobre o conhecimento mediano dos alunos sobre a legislação que trata da proteção de dados seja em razão do tempo recente da lei e da alteração da Constituição brasileira no que tange ao assunto, portanto, ainda pouca divulgada no meio estudantil.

Em face das respostas, compreende-se que as mudanças sociais decorrentes das transformações tecnológicas são mais céleres do que a criação de instrumentos legais e motivo pelo qual, a apreensão das normativas que tratam dos direitos sobre os impactos dessas inovações pela população, caminham em descompasso. Assim, mesmo que a LGPD, a Constituição de 1988, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleçam os direitos do titular em seus diversos artigos, parece distante a compreensão social efetiva dos direitos previstas nesses regramentos (Brasil, 1988, 1990, 2014).

A análise do nível de conhecimento dos estudantes sobre os riscos e impactos da exposição de dados pessoais nas redes foi um dos objetivos dessa pesquisa, cujos dados são representados nos Gráficos 3 e 4. A clareza sobre a política de privacidade é um dos fatores que impacta numa maior ou menor exposição dos dados pessoais na rede. No âmbito da discussão sobre a segurança da identificação eletrônica é imprescindível compreender que a política de privacidade adotada pelas instituições, necessita deixar claro para o usuário/cliente quais dados pessoais serão coletados (por exemplo, nome, marca do dispositivo, geolocalização do dispositivo) e quais poderão ser compartilhados com terceiros. Neste quesito, a maioria dos estudantes declararam possuir “conhecimento muito alto” sobre a coleta e uso de dados pessoais na política de privacidade (Gráfico 3).

Gráfico 3 – Nível de conhecimento sobre política de privacidade: coleta e uso de dados pessoais



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

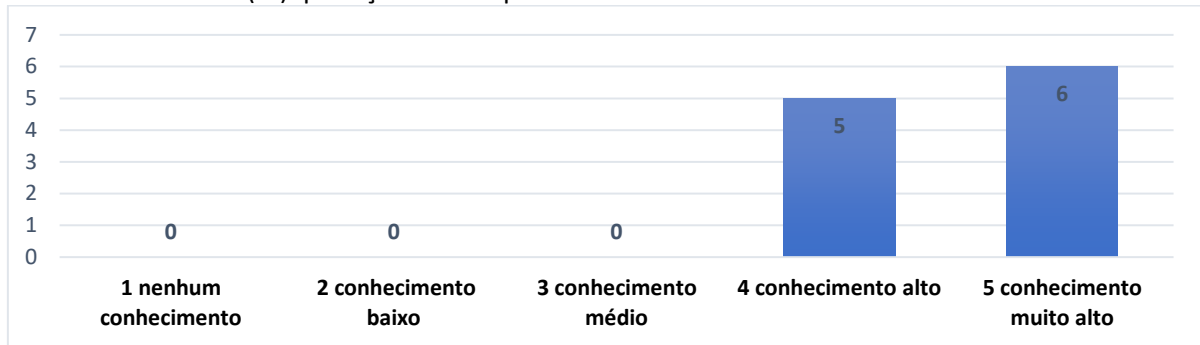
Descrição: Gráfico de barras verticais mostrando o nível de conhecimento sobre a política de privacidade em relação a coleta e uso de dados pessoais. Valores: 1 nenhum conhecimento (0); 2 conhecimento baixo (0); 3 conhecimento médio (3); 4 conhecimento alto (2); 5 conhecimento muito alto (6).

A LGPD aborda vários aspectos sobre a política de privacidade, sendo responsabilidade da ANPD no art. 55-J, incisos “III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; [...] VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança” (Brasil, 2018). A referida lei amplia o tratamento dado à política de privacidade instituindo o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPDP) no art. 58-B, inc. I a II e seus objetivos⁵. As diretrizes da ANPD obrigam as empresas/instituições a definirem sua política de privacidade, sendo estas objeto de fiscalização e punição, a exemplo da empresa Meta (ANPD, 2024). Além disso, quando as empresas são multinacionais, por exemplo europeias, necessitam seguir também o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia.

Recentemente, mais uma discussão é fomentada no meio legislativo e jurídico em torno da Inteligência Artificial (IA) e seus impactos na vida social, formalizado por meio do PL 2338/2023 (Brasil, 2023b). As questões sobre o assunto decorrem das potencialidades da IA, no que se refere a coleta e processamento de vários tipos de dados do usuário (por exemplo, dados pessoais, dados comportamentais e dados contextuais) e a partir disso, criar perfis com o objetivo de prever os desejos dos consumidores, ofertando produtos e serviços, que presumidamente são de interesse individual. Diante desse cenário, a pesquisa buscou conhecer o nível de conhecimento dos participantes acerca dos sistemas de IA e suas potencialidades, conforme apresentado no Gráfico 4.

⁵ “I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD; II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade” (Brasil, 2018).

Gráfico 4 – Nível de conhecimento sobre a coleta e processamento de dados pessoais por Inteligência Artificial (IA): predição do comportamento



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Descrição: Gráfico de barras verticais mostrando o nível de conhecimento sobre a coleta e processamento de dados pessoais por Inteligência Artificial (IA) para a predição do comportamento. Valores: 1 nenhum conhecimento (0); 2 conhecimento baixo (0); 3 conhecimento médio (0); 4 conhecimento alto (5); 5 conhecimento muito alto (6).

Os resultados a essa questão surpreendem, pois, o nível de conhecimento dos futuros bibliotecários varia entre "alto e muito alto", mas não é possível afirmar que diante da complexidade que envolve o processamento dos dados pessoais por meio de IA, se as respostas dadas possuem a compreensão aprofundada que o tema exige, pois, atualmente, todos são direcionados por ela para vivenciar experiências dentro de uma bolha de comportamento perfilado. O conhecimento sobre essa realidade permite optar em sair dela ou seguir com as recomendações da predição comportamental. O avanço diário da IA preditiva das *Big Techs* usa a dataficação a partir da “aplicação de software que permite a computadores e algoritmos processarem e analisar dados brutos” para gerar riqueza (Zuboff, 2021, p. 218).

Nessa seara, Souza, Gentil e Rister (2020, p. 8) demonstram que “[...] tem aumentado consideravelmente é o interesse dos provedores de conexão e aplicação em ‘datificar’ ou, como previsto na Lei nº 13.709 de 2018, realizar o ‘tratamento de dados’ dos usuários das referidas redes”. Este processo de tratamento da informação é realizado para extrair os dados da forma mais vantajosa para as empresas, entretanto, é imperativo a adequação às determinações legais.

A verificação dos níveis de conhecimento em proteção de dados na identificação eletrônica segura e no gerenciamento de rastreamento das atividades online foi o último dos objetivos específicos dessa pesquisa, cujos dados são representados nos Gráficos 5 e 6. O uso de sistemas de identificação eletrônicos seguros e o conhecimento a respeito da limitação e gerenciamento do rastreamento das atividades on-line por meio da escolha de cookies,

formas de navegação, por exemplo são algumas das competências em informação digital necessárias a proteção de dados pessoais.

Estas competências, associadas aos níveis de conhecimento sobre a LGPD e sobre a riscos e impactos da exposição de dados pessoais nas redes e sistemas de informação podem auxiliar os estudantes no desenvolvimento da cultura de proteção dos dados pessoais, pois no contexto da sociedade contemporânea, o cotidiano das pessoas é permeado por atividades que exigem o uso das tecnologias da informação para atender às suas necessidades informacionais. Neste sentido, é requerido dos serviços que disponibilizam informação/produto para os usuários/clientes da informação, a oferta de sistemas seguros para identificação eletrônica. Em razão desta assertiva foi questionado aos respondentes sobre o conhecimento acerca da identificação eletrônica segura.

Gráfico 5 – Nível de conhecimento sobre identificação eletrônica segura



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Descrição: Gráfico de barras verticais mostrando o nível de conhecimento sobre identificação eletrônica segura. Valores: 1 nenhum conhecimento (1); 2 conhecimento baixo (0); 3 conhecimento médio (4); 4 conhecimento alto (4); 5 conhecimento muito alto (2).

Os dados mostram que o grupo de estudantes investigados possuem conhecimento sobre a identificação eletrônica segura na troca de dados pessoais de sua identidade digital em transações dos setores públicos e privados como demonstra o Gráfico 5. Embora tenha havido igualdade entre as alternativas “conhecimento médio” e “conhecimento alto”, não é possível afirmar que este entendimento seja conforme o que definem Van Audenhove *et al.* (2024) sobre o que é identidade digital⁶ ou conforme o que prevê a lei, em sua completude no art. 11, inc. II, “g”: “[...] identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos,

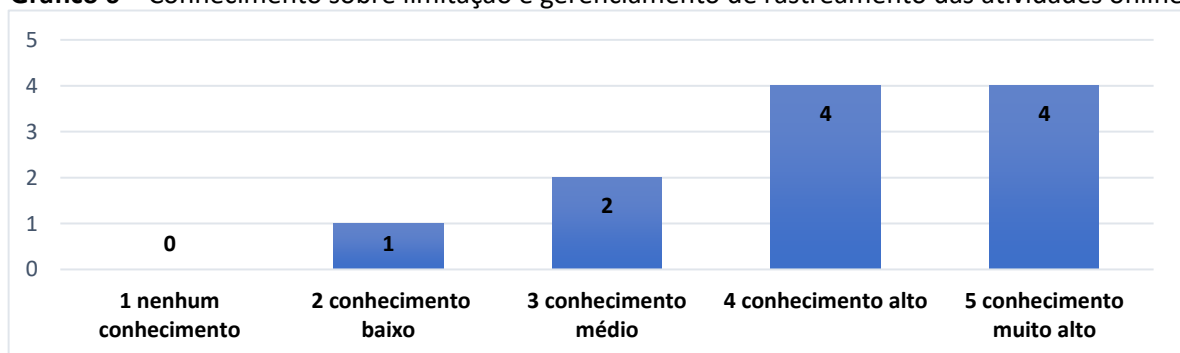
⁶ “(1) o método de autenticação de um utilizador num sítio web ou num serviço online, e também a (2) um conjunto de dados que identificam um utilizador através do rastreio das suas atividades digitais, ações e contribuições na Internet ou em dispositivos digitais [...], dados pessoais [...] e dados de contexto [...]” (Van Audenhove *et al.*, 2024, p. 22, tradução nossa).

resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais” (Brasil, 2018).

Ressalta-se que em função da relevância do assunto, a ANPD (2025) também disponibiliza publicações que tratam da temática, tanto para o titular dos dados pessoais, quanto para os agentes de tratamento⁷ que são obrigados a anonimizar e adotar medidas de segurança e salvaguarda dos dados para tornar segura a identificação eletrônica. Vale destacar que “pedir informações pessoais não é um problema em si – informações de contato são importantes para que se possa responder adequadamente o cidadão” (Rodrigues; Michener, 2018, p. 308), porém, a identificação não pode infringir a lei vigente de proteção dos dados pessoais no país.

Por outro lado, ter conhecimento sobre a existência de mecanismos que limitam e gerenciam o rastreamento das atividades online, tanto em recursos de software (por exemplo, navegação privada, exclusão de cookies) quanto em ferramentas e recursos de produtos/serviços é essencial aos usuários, uma vez que melhora a privacidade, por exemplo, consentimento de *cookie* personalizado, exclusão de anúncios personalizados. Nessa direção, os dados sobre os cuidados com as informações pessoais, a partir da limitação e/ou rastreamento são significativos, pois a maioria dos estudantes evidenciam possuir conhecimentos sobre o assunto (Gráfico 6) ao realizarem atividades online.

Gráfico 6 – Conhecimento sobre limitação e gerenciamento de rastreamento das atividades online



Fonte: Dados da pesquisa (2025).

Descrição: Gráfico de barras verticais mostrando o nível de conhecimento sobre limitação e gerenciamento de rastreamento das atividades online. Valores: 1 nenhum conhecimento (0); 2 conhecimento baixo (1); 3 conhecimento médio (2); 4 conhecimento alto (4); 5 conhecimento muito alto (4).

⁷ Agentes de tratamento, Art. 5º, incisos: “VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (Brasil, 2018).

Dentre as diferentes formas de rastrear os dados pessoais, uma delas é a restrição aos *cookies*, conhecidos como “[...] arquivos instalados no dispositivo de um usuário que permitem a coleta de determinadas informações, inclusive de dados pessoais em algumas situações, visando ao atendimento de finalidades diversas” (ANPD, 2022, p. 8). Ao aceitar os *cookies* o “[...] computador será alvo de comerciais específicos em qualquer visita feita aos milhares de *websites* que empregam os serviços da *Double Click*” (Castells, 2003, p. 179). A ideia que o autor preconizava no início dos anos 2000, reforça a necessidade de aceitar apenas os *cookies* necessários recomendados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em seu Guia (ANPD, 2022). Do contrário, estes são coletados, dataficados, renderizados, personalizados e monetizados pelas plataformas para uso nas mais diversas finalidades.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa foi realizada conforme os objetivos *a priori* definidos. Quanto ao primeiro objetivo específico pode-se aferir que o nível de conhecimento sobre proteção de dados dos alunos em relação a legislação brasileira foi aferido como médio e alto, demonstrando que os futuros bibliotecários estão acompanhando as legislações que interferem na futura atuação profissional no Brasil. Algo importante, pois poderão desenvolver atividades realizando o tratamento de dados pessoais de terceiros (usuário/cliente) em seu dia a dia nas bibliotecas e unidades de informação como futuros bibliotecários. Porém, o conhecimento sobre os direitos do titular revela a necessidade de maior conscientização por parte dos estudantes formandos e possivelmente um pouco mais de prática ao fornecerem seus dados pessoais ou tratarem os dados de terceiros, tendo a clareza sobre o direito de exigir ou informar sobre qualquer uma das garantias que a LGPD permite, tornando habitual o uso deste instrumento que está à disposição de todos os brasileiros, titulares do dado pessoal. Espera-se que a LGPD auxilie na formação da cultura da proteção de dados pessoais dos formandos e de seus futuros usuários/clientes, estando visível em todos os lugares da biblioteca/unidade de informação onde venham a atuar, a fim de que as pessoas passem a identificar quando houver alguma infração e solicitar a solução. Em sentido oposto, caso elas não sejam atendidas pelo agente de tratamento de dados da empresa/instituição, que seja acionada a ANPD para tomar as devidas providências e sanções cabíveis.

No segundo objetivo específico foi possível averiguar o nível de conhecimento dos participantes sobre os riscos e impactos da exposição de dados pessoais, uma vez que eles demonstraram conhecimento muito alto sobre a coleta de dados explícita nas políticas de privacidade e implícita nos mecanismos que contêm IA. Nesse sentido, vale destacar que todos os serviços devem ofertar uma política de privacidade clara e objetiva quanto: a) quais dados pessoais coleta do cidadão; b) como usá-los para si; e c) se compartilha para terceiros. Na mesma direção, ainda foi avaliado o nível de conhecimento como alto e muito alto sobre a coleta e processamento de dados pessoais por IA para realizar a predição do comportamento. Sobre esse quesito, demonstraram que estão acompanhando as questões da IA em relação a coleta e uso dos dados, algo relevante para os dias atuais, onde tudo a respeito da pessoa é perfilado e monetizado para comercialização de conteúdo. Deste modo, pode-se aferir que o objetivo foi alcançado ao analisar e identificar o nível de percepção dos alunos sobre os riscos e impactos da exposição de dados pessoais em tempos de uso massivo de IA.

O desenvolvimento de competência digital para acessar as informações de modo seguro é essencial em um contexto permeado por diferentes práticas mercadológicas de valoração da informação, onde diversas estratégias são utilizadas para apropriação e monetização dos dados pessoais. Em face disso, o terceiro objetivo específico verificou que o nível de conhecimento sobre a competência digital em proteção de dados dos alunos para identificação eletrônica segura (médio e alto) está em construção, demonstrando que os investigados necessitam de mais informações e práticas para desenvolver habilidades de busca, avaliação e uso crítico da informação digital, a fim de acessar de modo seguro os dispositivos digitais. A competência mencionada é determinante para minimizar a coleta de dados pessoais desenfreada pelas *Big Techs*, bem como a coleta para fraudes online pelos cibercriminosos que usam *phishing*, *fishing*, *ransomware etc.*, para lesionar as pessoas sem competência digital. O conhecimento sobre limitação e gerenciamento de rastreamento das atividades online foi outro aspecto avaliado pelos concluintes, evidenciando também o reforço necessário nas orientações, pois é algo extremamente relevante e de uso diário na navegação, sendo, portanto, um conhecimento básico para o indivíduo competente digital.

A relação entre o conhecimento em proteção de dados e a competência digital, objetivo geral desta pesquisa, foi evidenciada ao longo do estudo, podendo se afirmar que um se associa ao outro no tocante às respostas sobre as questões de privacidade no uso das TICs. Diante da constatação, o futuro profissional necessita do aprendizado ao longo da vida

proposto pela ColInfo e que pode ocorrer por meio da oferta de cursos para capacitação e aperfeiçoamento ofertado pelas entidades profissionais, a exemplo da FEBAB. Por sua vez, as universidades também podem criar disciplinas ou inserir a temática nos cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*) propiciando formação contínua dos egressos.

Espera-se que os resultados deste estudo contribuam com a Ciência da Informação nas discussões sobre a competência em informação digital requerida em um contexto permeado por insegurança no uso dos dados pessoais na rede. Especificamente, ao focar a competência digital dos futuros bibliotecários, a pesquisa teve o potencial de desvelar o grau de conhecimento dos participantes sobre a proteção de dados, demonstrando aspectos que demandam capacitação para ampliar os conhecimentos sobre o tema, sejam relacionados a legislação e ao uso das ferramentas tecnológicas, sejam daqueles inerentes à inserção da temática na formação universitária, aplicação de políticas educacionais e a conscientização dos futuros profissionais que atuarão com dados pessoais dos usuários, em diferentes tipos de bibliotecas e unidades de informação.

REFERÊNCIAS

- ANPD. **ANPD determina suspensão cautelar do tratamento de dados pessoais para treinamento da IA da Meta.** [Brasília, DF], 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-determina-suspensao-cautelar-do-tratamento-de-dados-pessoais-para-treinamento-da-ia-da-meta>. Acesso em: 5 jul. 2025.
- ANPD. **Centrais de conteúdo.** [Brasília, DF], 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo>. Acesso em: 5 jul. 2025.
- ANPD. **Guia orientativo: cookies e proteção de dados pessoais.** Brasília, DF: ANPD, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-orientativo-cookies-e-protecao-de-dados-pessoais.pdf>. Acesso em: 30 maio 2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 maio 2025.
- BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.** Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc115.htm. Acesso em: 3 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.010, de 10 junho de 2020**. Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14010.htm. Acesso em: 13 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 12 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Despacho. Processo Administrativo Sancionador nº 00261.000489/2022-62. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 127, p. 74, 6 jun. 2023a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/despacho-494550988>. Acesso em: 6 jul. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023b. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 27 maio 2025.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CAVOUKIAN, Ann. **Privacy by design**: the 7 foundational principles. Ontario, CA: [IPC], 2011. Disponível em: <https://www.sfu.ca/~palys/Cavoukian-2011-PrivacyByDesign-7FoundationalPrinciples.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

DURAND, Thomas. Forms of incompetence. In: SANCHEZ, Ron; HEENE, Aimé (ed.). **Theory development for competence-based management**. Stamford, CT: JAI Press, 2000. v. 6, p. 69-95. Disponível em: <https://www.econbiz.de/Record/forms-of-incompetence-durand-thomas/10001600719>. Acesso em: 2 jun. 2025.

FERRARI, Anusca. **DIGCOMP**: a framework for developing and understanding digital competence in Europe. Luxembourg: European Union, 2013. DOI 10.2788/52966. Disponível em: <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC83167>. Acesso em: 17 dez. 2023.

FOGLI, Mariana Kröllmann. **Autogerenciamento da privacidade no acesso às redes digitais e o uso da base legal do consentimento**: comportamento dos usuários e a proteção legal dos dados pessoais e da privacidade. 2023. 91 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/items/b87becf-036a-4786-995d-533d8f61deb0>. Acesso em: 23 abr. 2026.

GEETHA RANI, Prakasam. Digital Literacy: how it has been evolving? Its significance in the indian context. **Modern Economy**, v. 16, n. 4, p. 655-680, Apr. 2025. DOI: 10.4236/me.2025.164031. Disponível em: https://www.scirp.org/pdf/me2025164_77203951.pdf. Acesso em: 7 jul. 2025.

GILSTER, Paul. **Digital literacy**. New York: Wiley Computer Publishing, 1997. Disponível em: <https://archive.org/details/digitalliteracy0000gils/page/n13/mode/2up?view=theater&q=networked>. Acesso em: 7 jul. 2025.

HELLER, Margaret. **Keeping Up With... General Data Protection Regulation (GDPR)**. Chicago, IL: ALA, 2018. Disponível em: http://www.ala.org/acrl/publications/keeping_up_with/gdpr. Acesso em: 20 mar. 2024.

LEMOS, Amanda Nunes Lopes Espiñeira; PASSOS, Edilenice. A adequação das bibliotecas à Lei Geral de Proteção de Dados. **Cadernos de Informação Jurídica**, Brasília, v. 7, n. 1, p. 85-103, jan./jun. 2020. Disponível em: https://web.archive.org/web/20210815020322/https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/iciict/43226/2/ve_Amanda_Lemos_etal.pdf. Acesso em: 19 mar. 2023.

MARCELINO, Carla Andréia Alves da Silva. **Metodologia de pesquisa**. Curitiba: Contentus, 2020. *E-book*.

NASCIMENTO, José Antonio Pereira do. Diagnóstico sobre a repercussão da LGPD em bibliotecas e em arquivos. *In*: OLIVEIRA, Adriana Carla Silva de; NASCIMENTO, José Antonio Pereira do (org.). **Diálogos sobre a privacidade e a proteção de dados pessoais no Brasil**: um olhar multidisciplinar sobre o tema. Salvador, BA: Motres Acadêmicos, 2022. p. 125-48.

RODRIGUES, Karina Furtado; MICHENER, Gregory. A necessidade de identificação como barreira ao acesso à informação: evidências e práticas no Brasil e no mundo. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 10, n. 4, p. 303-315, out./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.21118/apgs.v10i4.5733>. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/5733/pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SOUZA, Brenno Simonassi Arantes de; GENTIL, Plínio Antônio Britto; RISTER, Carla Abrantkoski. Direito à privacidade: gestão preventiva da exposição voluntária do sujeito na era da informação. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1., 2020, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2020. p. 156-171.

Disponível em:

<https://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/37myqqh7/EczDw3OEt5EJTVGB.pdf>.

Acesso em: 5 jul. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Recomendação do Parlamento Europeu e do conselho de 18 de dezembro de 2006 sobre competências-chave para a aprendizagem ao longo da vida (2006/962/CE).

Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, p. 10-18, 30 dez. 2006. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32006H0962>. Acesso em: 4 jun. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Jornal Oficial da União Europeia, Bruxelas, p. 1-88, 4 maio 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679>. Acesso em: 19 jul. 2021.

VALIM, Thalles Ricardo Alciati. Resenha do livro “Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais: fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados”, de Danilo Doneda. **Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. D1-D13, jan./jun. 2022. Disponível em:

<https://revista.uemg.br/index.php/inovajur/article/download/7088/4316>. Acesso em: 6 jun. 2024.

VAN AUDENHOVE, Leo; VERMEIRE, Lotte; VAN DEN BROECK, Wendy; DEMEULENAERE, Andy. Data literacy in the new EU DigComp 2.2 framework how DigComp defines competences on artificial intelligence, internet of things and data. **Information and Learning Science**, v. 125, n. 5-6, p. 406-436, 2024. DOI: <https://doi.org/10.1108/ILS-06-2023-0072>. Disponível em:

<https://www.emerald.com/ils/article-pdf/125/5-6/406/9518257/ils-06-2023-0072.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2026.

VUORIKARI, Riina; KLUZER, Stefano; PUNIE, Yves. **DigComp 2.2: the digital competence framework for citizens: with new examples of knowledge, skills and attitudes**. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2022. Disponível em:

<https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC128415>. Acesso em: 16 out. 2023.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder**. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

ZURKOWSKI, Paul G. **The Information service environment relationships and priorities**.

Washington, DC: National Commission on Libraries and Information Science, 1974. (Related paper n. 5). Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/ED100391.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2021.

Declaração de Contribuição dos Autores

Bernardete Ros Chini – Conceptualização – Curadoria dos Dados – Análise Formal – Investigação – Metodologia – Administração do Projeto – Recursos – Software – Supervisão – Validação – Visualização – Escrita (rascunho original) – Escrita (análise e edição).

Maria Isabel de Jesus Sousa Barreira – Análise Formal – Metodologia – Administração do Projeto – Supervisão – Validação – Visualização – Escrita (análise e edição).

Como citar o artigo

CHINI, Bernardete Ros; BARREIRA, Maria Isabel de Jesus Sousa. Conhecimento sobre proteção de dados pessoais dos alunos formandos em biblioteconomia da Universidade Federal da Bahia: um estudo sobre competência digital. **Revista Informação na Sociedade Contemporânea**, Natal, RN, v. 10, p. e41720, 2026. DOI: <https://doi.org/10.21680/2447-0198.2026v10n1ID41720>.

Editora de seção

Dra. Raimunda Fernanda dos Santos  